

**ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA SICOOB UNIMAIS METROPOLITANA -
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FÓRUM, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO
DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º A Cooperativa Sicoob UniMais Metropolitana – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão, CNPJ nº 00.259.231/0001-14, constituída em 20/06/1994, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. sede, administração e foro jurídico na Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 187 – Bairro Encruzilhada – CEP 11070-100 na cidade de Santos/SP;

II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

III. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Arujá, Barueri, Bertioga, Biritiba-Mirim, Cajamar, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Cubatão, Diadema, Embu, Embu-Guacu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarujá, Guarulhos, Itanhaém, Itapecerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Osasco, Peruíbe, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Praia Grande, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Vicente, Suzano, Ribeirão Pires, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista no estado de São Paulo; Petrópolis e Teresópolis no estado do Rio de Janeiro, e às dependências das empresas ou entidades que formalmente declararem apoio ou estabelecerem contrato de consignação em folha de pagamento em âmbito nacional; no estado do Rio de Janeiro; Tubarão e Blumenau, no estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

Manteve

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FÓRUM, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO
DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º A Cooperativa Sicoob UniMais Metropolitana – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão, CNPJ nº 00.259.231/0001-14, constituída em 20/06/1994, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. sede, administração e foro jurídico na Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, complemento: salas 13, 14 e 15 - Bairro Encruzilhada – CEP 11070-100 na cidade de Santos/SP;

II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

III. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Arujá, Barueri, Bertioga, Biritiba-Mirim, Cajamar, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Cubatão, Diadema, Embu, Embu-Guacu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarujá, Guarulhos, Itanhaém, Itapecerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Osasco, Peruíbe, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Praia Grande, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Vicente, Suzano, Ribeirão Pires, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista no estado de São Paulo; Petrópolis e Teresópolis no estado do Rio de Janeiro, e às dependências das empresas ou entidades que formalmente declararem apoio ou estabelecerem contrato de consignação em folha de pagamento em âmbito nacional; no estado do Rio de Janeiro; Tubarão e Blumenau, no estado de Santa Catarina.

Manteve

Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

I. a prestação, por meio de mutualidade, de prestação de serviços financeiros a seus associados;

II. o desenvolvimento de programas de:

a) poupança e de uso adequado do crédito;

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios **citados no inciso III do art. 1º**, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser **rigorosamente** observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

Manteve

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

I. a prestação, por meio de mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

II. o desenvolvimento de programas de:

a) poupança e de uso adequado do crédito;

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

Manteve com ajuste na redação

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios **nos quais possua dependência instalada**, bem como de seus órgãos ou entidades, e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Manteve

§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

Manteve

§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

Manteve com ajuste na redação

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

**CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO
BRASIL (SICOOB)**

Manteve

**CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO
BRASIL (SICOOB)**

| | | |
|---|------------------------------------|---|
| <p>Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p> | Manteve | <p>Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p> |
| <p>§ 1º O Sicoob é integrado:</p> | Manteve | <p>§ 1º O Sicoob é integrado:</p> |
| <p>I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;</p> | Manteve | <p>I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;</p> |
| <p>II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);</p> | Manteve | <p>II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);</p> |
| <p>III pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);</p> | Manteve | <p>III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);</p> |
| <p>IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.</p> | Manteve | <p>IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao sistema.</p> |
| <p>§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p> | Manteve | <p>§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio, integra o Sicoob, regendo-se, também, por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p> |
| <p>§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.</p> | Manteve | <p>§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.</p> |
| <p>§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.</p> | Manteve | <p>§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação pela Cooperativa de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas, não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.</p> |
| <p>§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio, está sujeita às seguintes regras:</p> | Manteve | <p>§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio, está sujeita às seguintes regras:</p> |
| <p>I. aceitação da prerrogativa da Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p> | Manteve | <p>I. aceitação da prerrogativa da Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p> |
| <p>II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p> | Manteve | <p>II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p> |
| <p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio e demais normativos;</p> | Manteve com ajuste na redação | <p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio e dos demais normativos;</p> |
| <p>IV. acesso, pela Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob – UniMais Rio ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p> | Manteve | <p>IV. acesso, pela Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob – UniMais Rio ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p> |
| <p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.</p> | Manteve | <p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.</p> |
| | Novo | <p>VI. administração temporária pela Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p> |
| | Novo | <p>VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.</p> |
| <p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p> | Manteve com ajuste na redação | <p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p> |
| <p>§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p> | Manteve | <p>§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p> |
| | Novo | <p>§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.</p> |
| <p>§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p> | Manteve, renomeado de §8º para §9º | <p>§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p> |

| CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES | Manteve | CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES |
|--|--|--|
| Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela: | Manteve | Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela: |
| II. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob UniMais Rio; | Manteve | II. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob UniMais Rio; |
| III. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob UniMais Rio; | Manteve | III. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob UniMais Rio; |
| Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores. | Manteve | Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio, ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores. |
| Art. 5º A filiação ao Sicoob UniMais Rio importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão. | Manteve | Art. 5º A filiação ao Sicoob UniMais Rio importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão. |
| § 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob. | Manteve | § 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob. |
| § 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos. | Manteve | § 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos. |
| Art. 6º. A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento. | Manteve | Art. 6º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento. |
| TÍTULO II DOS ASSOCIADOS | Manteve | TÍTULO II DOS ASSOCIADOS |
| CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO | Manteve | CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO |
| Art. 7º. Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional. | Manteve | Art. 7º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional. |
| § 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte). | Manteve | § 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte). |
| § 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa. | Manteve com ajuste na redação | § 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa, ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação: |
| | Redação remanejada do §2º, com ajuste na redação | I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa. |
| § 3º A possibilidade de associação descrita no <i>caput</i> engloba também os conselhos de fiscalização profissional. | Manteve | § 3º A possibilidade de associação descrita no <i>caput</i> engloba também os conselhos de fiscalização profissional. |
| | Novo | § 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social. |
| Art. 8º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação. | Manteve com ajuste na redação | Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação. |
| § 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil. | Manteve com ajuste na redação | § 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil. |
| § 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social. | Manteve com ajuste na redação | § 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração. |
| CAPÍTULO II DOS DIREITOS | Manteve | CAPÍTULO II DOS DIREITOS |
| Art. 9º. São direitos dos associados: | Manteve | Art. 9º São direitos dos associados: |
| I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias; | Manteve | I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias; |

| | | |
|---|---------|---|
| II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes; | Manteve | II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes; |
| III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais; | Manteve | III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais; |
| IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação; | Manteve | IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação; |
| V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo; | Manteve | V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo; |
| VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa; | Manteve | VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa; |
| VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier. | Manteve | VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier. |
| Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa . | Manteve | Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa . |

CAPÍTULO III DOS DEVERES

CAPÍTULO III DOS DEVERES

| | | |
|--|-------------------------------|--|
| Art. 10º. São deveres dos associados: | Manteve | Art. 10º. São deveres dos associados: |
| I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa; | Manteve com ajuste na redação | I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela; |
| II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados; | Manteve | II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados; |
| III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa; | Manteve | III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa; |
| IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais; | Manteve | IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não se deve sobrepor interesses individuais; |
| V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas; | Manteve | V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas; |
| VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão; | Manteve | VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão; |
| VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa. | Manteve | VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa. |

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

| | | |
|--|-------------------------------|---|
| SEÇÃO I DA DEMISSÃO | Manteve | SEÇÃO I DA DEMISSÃO |
| Art. 11º. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito. | Manteve com ajuste na redação | Art. 11. A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito. |
| § 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido. | Manteve | § 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido. |
| § 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação. | Manteve | § 2º Na ocasião da demissão, deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação. |
| § 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa. | Manteve | § 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa. |

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

| | | |
|---|-------------------------------|---|
| Art. 12º. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando: | Manteve | Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando: |
| I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos intra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos; | Manteve com ajuste na redação | I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos intra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos; |
| II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa; | Manteve | II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa; |
| III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa; ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha a ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado; | Manteve | III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa; ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia, e venha a ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado; |
| IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa. | Manteve | IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa. |

| | | |
|--|-------------------------------|---|
| § 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração. | Manteve | § 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração. |
| § 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação. | Manteve com ajuste na redação | § 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail, ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral, ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação. |
| § 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar. | Manteve | § 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar. |

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

| | | |
|--|---------|--|
| Art. 13º. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos: | Manteve | Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos: |
| I. dissolução da pessoa jurídica; | Manteve | I. dissolução da pessoa jurídica; |
| III. morte da pessoa natural; | Manteve | II. morte da pessoa natural; |
| III. incapacidade civil não suprida; | Manteve | III. incapacidade civil não suprida; |
| IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa. | Novo | IV. fraude ou determinação legal |

| | | |
|---|-------------------------------|---|
| Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados. | Manteve com ajuste na redação | V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º. |
|---|-------------------------------|---|

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

| | | |
|---|-------------------------------|---|
| Art. 14º. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes. | Manteve | Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes. |
| § 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento. | Manteve | § 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento. |
| § 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros. | Manteve | § 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros. |
| Art. 15º. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso. | Manteve com ajuste na redação | Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração. |

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

| | | |
|--|---------|---|
| Art. 16º. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). | Manteve | Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). |
| § 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com elas ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente. | Manteve | § 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com elas ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente. |
| § 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento. | Manteve | § 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento. |
| | Novo | § 3º A efetivação dos direitos previstos neste parágrafo está condicionado ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa. |

| | | |
|--|---------|---|
| Art. 17º. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes. | Manteve | Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes. |
|--|---------|---|

| | | |
|---|-------------------------------|---|
| § 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 25 (vinte e cinco) quotas partes, até atingir o mínimo de 180 (cento e oitenta) meses, passando, a partir de atingido o referido prazo, a integralização ser feita em caráter facultativo , devendo o cooperado manifestar-se expressamente pela suspensão da integralização mensal. | Manteve com ajuste na redação | § 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 25 (vinte e cinco) quotas partes . |
| | Excluído | |

| | | |
|---|------------------------------------|--|
| <p>§ 3º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.</p> | Remanejado do §3º para §2º | <p>§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.</p> |
| <p>§ 4º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do Art. 20, I, deste Estatuto Social.</p> | Remanejado do §4º para §3º | <p>§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do Art. 20, I, deste Estatuto Social.</p> |
| <p>§ 5º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.</p> | Remanejado do §5º para §4º | <p>§ 4º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.</p> |
| <p>§ 6º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.</p> | Remanejado do §6º para §5º | <p>§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.</p> |
| <p>§ 7º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.</p> | Remanejado do §7º para §6º | <p>§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.</p> |
| <p>Art. 18º. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa, desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.</p> | Manteve | <p>Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa, desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.</p> |
| <p>Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.</p> | Manteve | <p>Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.</p> |
| SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO | | |
| <p>Art. 19º. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual, (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).</p> | Manteve | <p>Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual, (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).</p> |
| <p>§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.</p> | Manteve | <p>§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.</p> |
| Novo | | |
| | | <p>§ 2º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo, 25 (vinte e cinco) quotas-partes.</p> |
| <p>§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no Art. 17º deste Estatuto Social.</p> | Manteve, renomeado do §2º para §3º | <p>§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no Art. 17º deste Estatuto Social.</p> |
| CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES | | |
| SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO | | |
| <p>Art. 20º. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> | Manteve | <p>Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> |
| <p>I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;</p> | Manteve | <p>I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;</p> |
| <p>II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;</p> | Manteve | <p>II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;</p> |
| <p>III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:</p> | Manteve | <p>III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:</p> |
| <p>a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p> | Manteve | <p>a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p> |
| <p>b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;</p> | Manteve | <p>b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;</p> |

| | | |
|--|-------------------------------|---|
| <p>c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;</p> | Manteve com ajuste na redação | <p>c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;</p> |
| <p>d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.</p> | Manteve | <p>d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.</p> |
| <p>§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.</p> | Manteve | <p>§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.</p> |
| <p>§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.</p> | Manteve | <p>§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.</p> |
| <p>§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.</p> | Manteve | <p>§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.</p> |

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

| | | |
|--|--|--|
| <p>Art. 21º. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, poderá solicitar a devolução parcial de seu Capital que excederem 10.000 (dez mil) quotas-partes, e o associado pessoa jurídica poderá solicitar a devolução parcial de seu Capital que excederem 700.000 (setecentos mil) quotas partes, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração e a critério deste, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Além do que dispõe o Regulamento do Capital social, também deve ser observado o seguinte:</p> | Manteve | <p>Art. 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e tiver pelo menos 15 (quinze) anos de associação, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, no valor que ultrapassar R\$ 20 (vinte) mil quotas partes, o que dependerá de autorização específica da Cooperativa e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.</p> |
| <p>I. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.</p> | Excluído | |
| | Remanejado do art. 21, com ajuste na redação | <p>§ 1º O associado pessoa jurídica fará jus ao resgate eventual e poderá solicitar a devolução parcial de seu capital que excede 700.000 (setecentos mil) quotas partes, mediante requerimento dirigido à Cooperativa e a critério dela, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido.</p> |
| | Novo | <p>§ 2º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.</p> |

Parágrafo único: O associado pessoa natural, empregado ou prestador de serviços de empresa que estabeleceu contrato de consignação em folha de pagamento, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, no valor máximo de 80% (oitenta por cento), no caso de sua demissão ou afastamento por mais de 180 (cento e oitenta) dias da empresa conveniada, preferencialmente para amortização de operações de crédito ou liquidação de parcelas vencidas ou vincendas.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

| | | |
|---|-------------------------------|--|
| <p>Art. 22º. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais., devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:</p> | Manteve com ajuste na redação | <p>Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.</p> |
| <p>§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p> | Manteve | <p>§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p> |
| <p>I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;</p> | Manteve | <p>I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;</p> |
| <p>II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;</p> | Manteve | <p>II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;</p> |
| <p>III. pela constituição de reservas;</p> | Manteve | <p>III. pela constituição de reservas;</p> |
| <p>IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:</p> | Manteve | <p>IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:</p> |
| <p>a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</p> | Manteve | <p>a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</p> |

| | | |
|--|-------------------------------|--|
| b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo; | Manteve | b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo; |
| c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicob; | Manteve | c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicob; |
| V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor. | Manteve | V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor. |
| § 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser: | Manteve | § 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser: |
| I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas: | Remanejado para inciso II. | I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim; |
| II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim; | Remanejado para inciso I. | II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas; |
| III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i> , excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor. | Manteve com ajuste na redação | III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i> , excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor. |

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 23º. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

| | | |
|---|--------------------------------|---|
| I. 30% (trinta por cento), para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i> ; | Manteve, com ajuste de redação | I. 40% (quarenta por cento), para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i> ; |
| II. 5% (cinco por cento), para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da <i>Cooperativa</i> . | Manteve, com ajuste de redação | II. 5% (cinco por cento), para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação . |
| § 1º Poderão ter canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável. | Manteve | § 1º Poderão ter canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável. |
| § 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação. | Manteve | § 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação. |

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

| | | |
|--|---------|--|
| TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL | Manteve | TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL |
| CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS | Manteve | CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS |
| Art. 24º. A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta pelos seguintes órgãos sociais: | Manteve | Art. 24. A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta pelos seguintes órgãos sociais: |
| I. Assembleia Geral; | Manteve | I. Assembleia Geral; |
| II. Conselho de Administração; | Manteve | II. Conselho de Administração; |
| III. Diretoria Executiva; | Manteve | III. Diretoria Executiva; |
| IV. Conselho Fiscal. | Manteve | IV. Conselho Fiscal. |
| Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva. | Manteve | Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva. |

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

| | | |
|--|-------------------------------|--|
| Art. 25º. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração. | Manteve | Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração. |
| § 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação. | Manteve | § 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação. |
| § 2º O Sicob UniMais Rio poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a <i>Cooperativa</i> convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos: | Manteve com ajuste na redação | § 2º Central Sicob UniMais Rio poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a <i>Cooperativa</i> convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos: |
| I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada; | Manteve | I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada; |
| II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria; | Manteve | II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria; |
| III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas. | Manteve | III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas. |

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

| | | |
|---|-------------------------------|--|
| <p>§ 3º O Sicoob UniMais Rio poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no parágrafo 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.</p> | Manteve com ajuste na redação | <p>§ 3º A Central Sicoob UniMais Rio poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.</p> |
|---|-------------------------------|--|

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

| | | |
|--|---------|--|
| <p>Art. 26º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.</p> | Manteve | <p>Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.</p> |
|--|---------|--|

| | | |
|--|---------|--|
| <p>Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p> | Manteve | <p>Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para a primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p> |
|--|---------|--|

SEÇÃO III DO EDITAL

| | | |
|---|---------|---|
| <p>Art. 27º O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária; II. a forma como será realizada a Assembleia Geral; III.o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; IV. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação; V. os assuntos que serão objeto de deliberação; VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados (ou delegados), no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância; VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos; VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme Art. 25 deste Estatuto Social. <p>Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.</p> | Manteve | <p>Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária; II. a forma como será realizada a Assembleia Geral; III.o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; IV. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação; V. os assuntos que serão objeto de deliberação; VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral à distância ou simultaneamente presencial e à distância; VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos; VIII.o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme Art. 25 deste Estatuto Social. <p>Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.</p> |
|---|---------|---|

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

| | | |
|--|---------|--|
| <p>Art. 28º O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação; II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação; III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação. | Manteve | <p>Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação; II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação; III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação. |
|--|---------|--|

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

| | | |
|--|---------|--|
| <p>Art. 29º Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.</p> <p>§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.</p> <p>§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob UniMais Rio, os trabalhos serão dirigidos pelo representante legal da mesma e secretariados por convidado pelo primeiro.</p> <p>§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.</p> | Manteve | <p>Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.</p> <p>§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.</p> <p>§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob UniMais Rio, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob UniMais Rio e secretariados por convidado pelo primeiro.</p> <p>§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.</p> |
|--|---------|--|

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

| | | |
|--|---------|---|
| Art. 30º. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar. | Manteve | Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar. |
|--|---------|---|

| | | |
|---|---------|---|
| § 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante. | Manteve | § 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante. |
|---|---------|---|

| | | |
|--|---------|--|
| § 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador. | Manteve | § 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador. |
|--|---------|--|

SUBSEÇÃO II DO VOTO

| | | |
|---|---------|--|
| Art. 31º. Em regra a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto. | Manteve | Art. 31. Em regra a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto. |
|---|---------|--|

| | | |
|--|---------|--|
| § 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates. | Manteve | § 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates. |
|--|---------|--|

| | | |
|--|-------------------------------|--|
| § 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no Art. 36, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes. | Manteve com ajuste na redação | § 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no Art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes. |
|--|-------------------------------|--|

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

| | | |
|--|---------|---|
| Art. 32º. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que: | Manteve | Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que: |
|--|---------|---|

| | | |
|---|---------|---|
| I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão; | Manteve | I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão; |
| II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; | Manteve | II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; |
| III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital. | Manteve | III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital. |

| | | |
|---|---------|---|
| Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação. | Manteve | Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação. |
|---|---------|---|

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

| | | |
|--|-------------------------------|---|
| Art. 33º. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre: | Manteve com ajuste na redação | Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos artigos. 34 e 35, sobre: |
|--|-------------------------------|---|

| | | |
|---|-------------------------------|---|
| I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa; | Manteve com ajuste na redação | I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração; |
| II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; | Manteve com ajuste na redação | II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ; |
| III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alcada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor; | Manteve | III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alcada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor; |
| IV. julgamento de recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do Art. 12, deste Estatuto Social; | Manteve com ajuste na redação | IV. julgamento de recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do Art. 12, § 3º deste Estatuto Social; |
| V. filiação e demissão da Cooperativa à Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio. | Manteve | V. filiação e demissão da Cooperativa à Cooperativa Central de Economia e Crédito – Sicoob UniMais Rio. |

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

| | | |
|--|---------|--|
| Art. 34º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia: | Manteve | Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia: |
|--|---------|--|

| | | |
|---|---------|---|
| I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: | Manteve | I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: |
| a. relatório de administração; | Manteve | a. relatório de administração; |
| b. balanço; | Manteve | b. balanço; |
| c. relatório da auditoria independente; | Manteve | c. relatório da auditoria independente; |
| d. demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa. | Manteve | d. demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa. |
| II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo; | Manteve | II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo; |

| | | |
|--|---|---|
| <p>III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p> | Manteve | <p>III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p> |
| <p>IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;</p> | Manteve | <p>IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;</p> |
| <p>V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal</p> | Manteve com ajuste na redação | <p>V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;</p> |
| <p>VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;</p> | Manteve com ajuste na redação | <p>VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;</p> |
| <p>VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Art. 36 deste Estatuto Social.</p> | Manteve com ajuste na redação | <p>VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.</p> |
| <p>Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p> | Manteve | <p>Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p> |
| <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p> | | <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p> |
| <p>Art. 35º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:</p> | Manteve | <p>Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:</p> |
| <p>I. reforma de Estatuto;</p> | Manteve com ajuste na redação | <p>I. reforma de Estatuto Social;</p> |
| <p>II. fusão, incorporação ou desmembramento;</p> | Manteve | <p>II. fusão, incorporação ou desmembramento;</p> |
| <p>III. mudança do objeto social;</p> | Manteve | <p>III. mudança do objeto social;</p> |
| <p>IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;</p> | Manteve | <p>IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;</p> |
| <p>V. prestação de contas do liquidante.</p> | Manteve | <p>V. prestação de contas do liquidante.</p> |
| <p>Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.</p> | Manteve | <p>Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.</p> |
| <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</p> | | <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</p> |
| <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> | | <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> |
| <p>Art. 36º. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:</p> | Manteve com ajuste na redação | <p>Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:</p> |
| <p>I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da Cooperativa;</p> | Inciso I segregado nos incisos I e II | <p>I. ser pessoa natural;</p> |
| | Inciso I segregado nos incisos I e II | <p>II. ser associado da Cooperativa,</p> |
| <p>II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;</p> | Manteve, renomeado de inciso II para III. | <p>III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;</p> |
| <p>III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;</p> | Manteve, renomeado de inciso III para IV | <p>IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;</p> |
| <p>IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;</p> | Manteve com ajuste na redação e Renomeado de inciso IV para V | <p>V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;</p> |
| <p>V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;</p> | Manteve, renomeado de inciso V para VI | <p>VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;</p> |
| | Novo | <p>VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;</p> |
| | Novo | <p>VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;</p> |
| <p>VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.</p> | Manteve, renomeado de inciso VI para IX | <p>IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.</p> |

| | | |
|---|--|---|
| <p>§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.</p> | Manteve com ajuste na redação | <p>§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na cooperativa.</p> |
| <p>§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:</p> | Manteve | <p>§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:</p> |
| <p>I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;</p> | Manteve | <p>I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;</p> |
| <p>II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> | Manteve | <p>II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> |
| <p>III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p> | Manteve | <p>III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p> |
| <p>§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (<i>trinta</i>) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p> | Manteve | <p>§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (<i>trinta</i>) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p> |
| | Novo | <p>§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.</p> |
| <p>SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p> <p>Art. 37º. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente, compreendendo os seguintes cargos: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e até 7 (sete) Conselheiros Efetivos.</p> | Manteve | <p>SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p> <p>Art. 37º. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.</p> |
| <p>Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral</p> | Manteve | <p>Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.</p> |
| <p>Art. 38º. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, podendo seus membros serem reeleitos somente três vezes consecutivas.</p> | Manteve com ajuste na redação | <p>Art. 38º. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p> |
| <p>Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p> | Manteve, renomeado de Parágrafo único para §1º | <p>§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p> |
| | Novo | <p>§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.</p> |
| <p>SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 39º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:</p> | Manteve | <p>SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 39º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:</p> |
| <p>I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;</p> | Manteve com ajuste na redação | <p>I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número íntero imediatamente superior em caso de fração;</p> |
| <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;</p> | Manteve | <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;</p> |
| <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.</p> | Manteve | <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.</p> |
| <p>§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.</p> | Manteve | <p>§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.</p> |
| <p>§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.</p> | Manteve | <p>§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.</p> |
| <p>SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 40º. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> | Manteve | <p>SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 40º. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> |

| | | |
|--|-------------------------------|--|
| I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente; | Manteve | I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente; |
| II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros; | Manteve | II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros; |
| III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração: | Manteve | III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração: |
| a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições; | Manteve | a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições; |
| b) renúncia; | Manteve | b) renúncia; |
| c) destituição; | Manteve | c) destituição; |
| d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social; | Manteve | d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social; |
| e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; | Manteve com ajuste na redação | e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa <i>ou a Central</i> , salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato; |
| f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa; | Manteve | f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa; |
| g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social. | Novo | g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral; |
| § 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração. | Manteve com ajuste na redação | § 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração. |
| § 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos. | Manteve | § 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos. |
| § 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício. | Manteve | § 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício. |
| § 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos. | Manteve | § 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos. |
| | Novo | § 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea h do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido. |
| SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | Manteve | SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO |
| Art. 41º. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social e atendidas às decisões da Assembleia Geral: | Manteve | Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social e atendidas às decisões da Assembleia Geral: |
| I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa; | Manteve com ajuste na redação | I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da Cooperativa; |
| II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral; | Manteve com ajuste na redação | II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros dos comitês técnicos, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente; |
| III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social; | Manteve | III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social; |
| IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; | Manteve | IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; |
| V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação; | Manteve | V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação; |
| VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates); | Manteve com ajuste na redação | VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva; |
| VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos; | Manteve | VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos; |
| VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos; | Manteve com ajuste na redação | VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração; |

| | | |
|--|---|---|
| IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas; | Manteve | IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas; |
| X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS); | Manteve | X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS); |
| XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva; | Manteve | XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva; |
| XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia; | Manteve com ajuste na redação | XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia; |
| XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial ; | Manteve com ajuste na redação | XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados; |
| XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor; | Manteve | XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor; |
| XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis; | Manteve com ajuste na redação | XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis; |
| XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito; | Manteve | XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito; |
| | Novo | XVII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa; |
| XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e ao Sicoob Central UniMais Rio ; | Manteve com ajuste na redação e renomeado de inciso XVII para XVIII | XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central UniMais Rio ; |
| XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio; | Manteve com ajuste na redação e renomeado de inciso XVIII para XIX | XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva ; |
| XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs). | Manteve, renomeado de inciso XIX para XX | XX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs). |
| | Novo | XXI. Aprovar a contratação e destituir conselheiro de administração independente. |
| | Novo | XXII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral; |
| Art. 42º. Compete ao presidente do Conselho de Administração: | Manteve | Art. 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração: |
| I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob UniMais Rio, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo ; | Manteve com ajuste na redação | I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central UniMais Rio, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo ; |
| II. convocar e presidir, a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração; | Manteve | II. convocar e presidir, a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração; |
| III. decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato; | Manteve | III. decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato; |
| IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração; | Manteve | IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração; |
| V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração; | Manteve | V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração; |
| VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração. | Manteve | VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração. |
| § 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I. | Manteve | § 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I. |
| § 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências. | Manteve | § 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências. |
| § 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente. | Manteve | § 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente. |

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

| | | |
|---|---|--|
| Art. 43º. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo 1 (um) Diretor de Negócios e 1 (um) Diretor Administrativo. | Manteve | Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo 1 (um) Diretor de Negócios e 1 (um) Diretor Administrativo. |
| Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva. | Manteve | Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva. |
| Art. 44º. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração. | Manteve | Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração. |
| Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos. | Manteve | Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos. |
| SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA | | |
| Art. 45º. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições: | Manteve | Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições: |
| I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, um diretor será substituído pelo outro, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos; | Manteve | I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, um diretor será substituído pelo outro, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos; |
| a) na acumulação de cargos entre os diretores deve ser observado as atribuições a fim de prevenir possíveis conflitos de interesses, assim como respeitar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções. | excluido | |
| II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência. | Manteve com ajuste na redação | II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência. |
| § 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados. | Manteve com ajuste na redação | § 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados. |
| § 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral. | Manteve | § 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral. |
| § 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do Art. 40 deste Estatuto Social. | Manteve com ajuste na redação | § 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do Art. 41 deste Estatuto Social. |
| SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA | | |
| Art. 46º. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir: | Manteve | Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir: |
| I. Diretoria Executiva: | Manteve | I. Diretoria Executiva: |
| a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa; | Manteve | a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa; |
| b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação | Manteve | b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação; |
| c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral; | Manteve | c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral; |
| d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração; | excluido | |
| e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços; | Renomeado de e) para d) | d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços; |
| f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa; | Renomeado de f) para e) | e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa; |
| g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa; | Renomeado de g) para f) | f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa; |
| h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob UniMais Rio e das áreas de Auditoria e Controles Internos. | Manteve com ajuste na redação e renomeado de h) para g) | g) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Central UniMais Rio, e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos; |
| | Novo | h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração; |
| | Manteve, remanejado do Inciso II, letra k) | i) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso. |

| | | |
|--|---|--|
| II. Diretor Administrativo: | Manteve | II. Diretor Administrativo: |
| a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social; | Manteve | a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social; |
| | Novo | b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa de forma conjunta com outro Diretor Executivo; |
| b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa; | Manteve, renomeado de b) para c) | c) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa; |
| c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparéncia no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; | Manteve com ajuste na redação e renomeado de c) para d) | d) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparéncia no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; |
| d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa; | Manteve, renomeado de d) para e) | e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa; |
| e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva; | Manteve, renomeado de e) para f) | f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva; |
| f) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral. | Manteve, renomeado de f) para g) | g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral. |
| g) dirigir, orientar e supervisionar as atividades de gestão organizacional, especialmente as relacionadas à gestão, administrativa, tecnologia, governança, e relações institucionais; | Manteve, renomeado de g) para h) | h) dirigir, orientar e supervisionar as atividades de gestão organizacional, especialmente as relacionadas à gestão, administrativa, tecnologia, governança, e relações institucionais; |
| h) dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares; | Manteve, renomeado de h) para i) | i) dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares; |
| i) ser responsável pela Ouvidoria; | Manteve, renomeado de i) para j) | j) ser responsável pela Ouvidoria; |
| j) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; | Manteve, renomeado de j) para k) | k) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; |
| k) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso; | Manteve, remanejado para Inciso I, letra i) | |
| l) substituir, quando necessário, o diretor de negócios; | manteve | l) substituir, quando necessário, o diretor de negócios; |
| m) resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores executivos; | manteve | m) resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores executivos; |
| n) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva. | Manteve com ajuste na redação | n) cumprir as demais atribuições previstas no regimento interno; |
| o) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral. | manteve | o) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração. |
| III. Diretor de Negócios: | Manteve | III. Diretor de Negócios: |
| a) dirigir, orientar e supervisionar as atividades de desenvolvimento de negócios, especialmente as relacionadas ao crédito, cadastro, serviços financeiros; à gestão de pessoas e sustentabilidade; | Manteve | a) dirigir, orientar e supervisionar as atividades de desenvolvimento de negócios, especialmente as relacionadas ao crédito, cadastro, serviços financeiros; à gestão de pessoas e sustentabilidade; |
| b) substituir, quando necessário, o Diretor Administrativo; | Manteve | b) substituir, quando necessário, o Diretor Administrativo; |
| c) dirigir, orientar e supervisionar as atividades de negócios, especialmente as relacionadas ao relacionamento com associado, comercialização de produtos e serviços; | Manteve | c) dirigir, orientar e supervisionar as atividades de negócios, especialmente as relacionadas ao relacionamento com associado, comercialização de produtos e serviços; |
| d) coordenar as atividades dos postos de atendimento; | Manteve | d) coordenar as atividades dos postos de atendimento; |
| e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa; | Manteve | e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa; |
| f) resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores executivos; | Manteve | f) resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores executivos; |
| g) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva; | Manteve | g) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva; |
| h) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral | Manteve | h) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral. |
| Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação. | Manteve com ajuste na redação e renomeado de parágrafo único para §1º | § 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos. |
| | Novo | § 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor. |

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGА DE MANDATO

| | | |
|--|---------|--|
| Art.47º. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa: | Manteve | Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa: |
| I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia; | Manteve | I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia; |

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGА DE MANDATO

| | | |
|---|-------------------------------|--|
| II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados; | Manteve | II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados; |
| Art. 48º. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato. | Manteve | Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato. |
| Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados. | Manteve com ajuste na redação | Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente , cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados. |

Art. 49º. Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Cooperativa, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Cooperativa tenha interesse, a critério do Conselho Administração.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 50º. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral Ordinária.

§1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 51º. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

§1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 52º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 53º. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;

III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;

| | |
|-------------------------------|--|
| Manteve | II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados; |
| Manteve | Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato. |
| Manteve com ajuste na redação | Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente , cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados. |

| | |
|----------|--|
| excluído | Art. 49º. Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Cooperativa, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Cooperativa tenha interesse, a critério do Conselho Administração. |
|----------|--|

| | |
|---------|---|
| Manteve | SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL |
| Manteve | SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO |

| | |
|--|--|
| Manteve, renomeado de art. 50 para art. 49 | Art. 49. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral Ordinária. |
|--|--|

| | |
|---------|---|
| Manteve | §1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo. |
|---------|---|

| | |
|---------|--|
| Manteve | § 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos. |
|---------|--|

| | |
|---------|---|
| Manteve | SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL |
|---------|---|

| | |
|--|---|
| Manteve, renomeado de art. 51 para art. 50 | Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social. |
|--|---|

| | |
|---------|---|
| Manteve | §1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal. |
|---------|---|

| | |
|---------|---|
| Manteve | §2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente. |
|---------|---|

| | |
|-------------------------------|--|
| Manteve com ajuste na redação | §3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato. |
|-------------------------------|--|

| | |
|---------|---|
| Manteve | SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL |
|---------|---|

| | |
|--|--|
| Manteve, renomeado de art. 52 para art. 51 | Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas: |
|--|--|

| | |
|---------|---|
| Manteve | I. as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros; |
|---------|---|

| | |
|---------|---|
| Manteve | II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes; |
|---------|---|

| | |
|---------|--|
| Manteve | III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata. |
|---------|--|

| | |
|---------|---|
| Manteve | § 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas. |
|---------|---|

| | |
|---------|---|
| Manteve | § 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral. |
|---------|---|

| | |
|---------|---|
| Manteve | § 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo. |
|---------|---|

| | |
|---------|--|
| Manteve | SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL |
|---------|--|

| | |
|--|---|
| Manteve, renomeado de art. 53 para art. 52 | Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal: |
|--|---|

| | |
|---------|---|
| Manteve | I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; |
|---------|---|

| | |
|---------|---|
| Manteve | II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa; |
|---------|---|

| | |
|---------|---|
| Manteve | III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa; |
|---------|---|

| | | |
|---|---------|---|
| IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes; | Manteve | IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes; |
| V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções; | Manteve | V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções; |
| VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social; | Manteve | VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social; |
| VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento; | Manteve | VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento; |
| VIII. aprovar o próprio regimento interno. | Manteve | VIII. aprovar o próprio regimento interno. |

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

| TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO | TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO |
|---|--|
| Art. 54º. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito: | Manteve, renomeado de art. 54 para art. 53 |
| I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade; | Manteve |
| II. pela alteração de sua forma jurídica; | Manteve |
| III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo inferior a 06 (seis) meses, não forem restabelecidos; | Manteve com ajuste na redação |
| IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar; | Manteve |
| V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias; | Manteve |
| Art. 55º. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias | Manteve, renomeado de art. 55 para art. 54 |

| TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS |
|---|--|
| Art. 56º. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor. | Manteve, renomeado de art. 56 para art. 55 |
| Art. 57º. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor. | Manteve, renomeado de art. 57 para art. 56 |
| Art. 58º. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final. | Manteve, renomeado de art. 58 para art. 57 |

| TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS |
|---|
| Art. 58. Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 23 de abril de 2025, o Conselho Fiscal encerrará as atividades ao final do mandato em curso (Assembleia Geral Ordinária de 2026). Neste interim, os atuais membros do órgão permanecerão no exercício de suas atribuições. |